

LEI nº 1.526/2011, de 08 de setembro de 2011.

PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DE PUBLICIDADE DE  
MÉDIOS FIDELIARES DA PREFEIT.  
EM: 08/09/2011  
Secretaria de Administração

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Santa Maria da Boa Vista para o exercício financeiro de 2012, com base na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento às disposições contidas no inciso II, e no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e inciso II, § 2º do artigo 123 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a observância do que dispõem a Lei Orgânica Municipal e com as disposições introduzidas pela Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS do Município de SANTA MARIA BOA VISTA, para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração municipal;
- II - diretrizes para elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2012;
- III - disposições de caráter supletivo sobre execução do orçamento;
- IV - disposições relativas às despesas com o pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre alteração na legislação tributária do município;
- VI - transparência da gestão fiscal, escrituração e consolidação das contas, relatórios resumidos da execução orçamentária, relatório de gestão fiscal e prestação de contas geral do exercício de 2012;
- VII - equilíbrio entre as receitas e despesas e critérios e forma de limitação de empenhos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos e entidades públicas e privadas;
- IX - critérios para doação de recursos financeiros às pessoas físicas, carentes, residentes no município, destinadas ao atendimento de suas necessidades essenciais, através de programas estabelecidos pelas Secretarias Municipais de Ação Social, de Educação, Cultura e Desportos e Saúde;
- X - disposições finais.

### CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 2º** - As metas e prioridades da administração municipal serão definidas na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual no exercício de 2011, elaborados com estrita observância às disposições contidas na legislação em vigor, especialmente no tocante à classificação Funcional- Programática e na Lei Orgânica Municipal, objetivando a execução de




programas para viabilizar o desenvolvimento e o bem estar social em benefício da população residente no município, principalmente os mais carentes, através das seguintes ações:

**I - Implementação de política voltada para o desenvolvimento social, com a execução de ações de assistência social, tais como:**

- 1 - Apoio ao programa de atendimento à criança e ao adolescente;
- 2 - Manutenção do programa leite é saúde, para atendimento às crianças subnutridas;
- 3 - Promoção do natal da criança pobre;
- 4 - Distribuição de peixe ou cesta básica na semana santa para famílias carentes;
- 5 - Apoio ao programa de funcionamento da APAE;
- 6 - Apoio ao programa da terceira idade;
- 7 - Implantação do programa nutre-sopa e sopa itinerante;
- 8 - Implantação do programa de geração de renda familiar;
- 9 - Apoio para a habitação de pessoas necessitadas, propiciando, ajuda em material e serviços de construção para melhoria das residências das pessoas residentes na zona rural e urbana do município;
- 10 - Doação de próteses em geral, cadeiras de rodas, óculos, aparelhos ortopédicos e auditivos, medicamentos, além de doação de gêneros alimentícios, urnas funerárias e locação de veículos para o transporte de pessoas carentes;
- 11 - Concessão de subvenção social a associações sem fins lucrativos;
- 12 - Desenvolvimento de programas sociais, que tenham como objetivo os serviços sociais no município, em benefício das pessoas mais necessitadas;
- 13 - Concessão de auxílios financeiros a pessoas carentes;
- 14 - Concessão de segundas vias de registro de nascimento, casamento e óbitos às pessoas carentes;
- 15 - Instalação de casa de passagem para crianças e adolescentes;
- 16 - Construção ou Instalação do centro do idoso;
- 17 - Construção, implantação e reforma de sede própria dos programas CRAS CREAS;
- 18 - Implantação, construção ou Reforma da sede da secretaria de ação social;
- 19 - Formação continuada;
- 20 - Realização de casamento coletivo para casais com união estável;
- 21 - Assessoria com profissionais para legalização e apoio continuado as associações;
- 22 - Aumento de recurso para contratação de profissionais e ou concurso público;
- 23 - Implantação da Coordenadoria da Mulher;
- 24 - Apoio a programas de desenvolvimento administrativo com a finalidade de dotar os recursos humanos de eficiência para atendimento à população que necessitam de informações sobre qualquer assunto relacionado com a administração municipal, com a implantação de um sistema de atendimento à população;

**II - Implementação de política educacional voltada para a melhoria do ensino básico municipal, tais como:**

- 1 - Oferta de vagas para matrícula de crianças na faixa etária escolar, educação infantil, ensino pré-escolar, fundamental, básica, especial e para jovens e adultos;
- 2 - Construção, ampliação e recuperação de unidades escolares e centros de educação infantil;
- 3 - Capacitação de servidores em educação e Apoio a programas de desenvolvimento administrativo com a finalidade de dotar os recursos humanos de eficiência para atendimento à população que necessitam de informações sobre qualquer assunto relacionado com a administração municipal, com a implantação de um sistema de atendimento à população;
- 4 - Doação de materiais didáticos;
- 5 - Concessão de bolsas de estudo, para estudantes carentes;



- 6 - Aquisição de veículos para o transporte de estudantes e serviços da secretaria de educação;
- 7 - Auxílio financeiro a estudantes carentes para pagamento de transporte;
- 8 - Locação de veículos destinados ao transporte de estudantes;
- 9 - Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento do programa de merenda escolar;
- 10 - Cardápio regionalizado em conformidade com as normas do FNDE;
- 11 - Garantia de acessibilidade em todos os estabelecimentos do ensino municipal;
- 12 - Aquisição de material didático e mobiliário adequado para creche e pré-escolar;
- 13 - Implantação de parques recreativos para creche e pré-escolar;
- 14 - Promoção de inclusão digital em toda rede de ensino;
- 15 - Implantação do museu científico e do museu da caatinga;
- 16 - Reforma e modernização de Museu Coripós;
- 17 - Implantação do programa de educação ambiental;
- 18 - Construção de um auditório municipal;
- 19 - Construção teatro municipal;
- 20 - Doação de fardamento escolar;
- 21 - Apoio a realização de cursos pré-vestibular;
- 22 - Implantação/aluguel da casa comunitária do estudante em Petrolina, Belém do São Francisco e Recife.
- 23 - Implantação do Programa Horta Orgânica e Medicinal nas escolas;
- 24 - Informatização de bibliotecas municipais.

**III - Implementação de programas culturais e desportivos no município, tais como:**

- 1 - Manutenção, ampliação e implantação da biblioteca municipal e o patrimônio histórico;
- 2 - Implementação de programas para a formação de bandas musicais, marciais e fanfarras;
- 3 - Promoção, realização e/ou patrocínio de atividades desportivas, festividades cívicas, tradicionais, folclóricas e outros eventos de difusão cultural;
- 4 - Concessão de subvenções sociais a associações sem fins lucrativos para execução de programas culturais e desportivos;
- 5 - Implementação de programas desportivos, como: construção, ampliação e recuperação de quadra de esporte simples e polivalente;
- 6 - Construção, recuperação e ampliação de campo de futebol;
- 7 - Doação de material esportivo para clubes amadores;
- 8 - Apoio a realização do campeonato municipal de amadores.
- 9 - Implantação do programa que vise contemplar os servidores públicos municipais na prática esportiva para melhorar a qualidade de vida (torneios, festivais, ginástica laboral, etc.);
- 10 - Apoio técnico/financeiro e administrativo aos selecionados desportivos municipais;
- 11 - Implantação de programa de orientação e acompanhamento a comunidade visando a prática de atividades voltadas para a melhor qualidade de vida (parcerias com o FMS e FMAS/FMDCA)
- 12 - Implantação do programa de apoio a iniciativas populares no esporte (PAIPE)
- 13 - Implantação de escolinhas desportivas comunitárias enfatizando as modalidades constatadamente de maior prática esportiva nas comunidades municipais;
- 14 - Criação do calendário de eventos e da programação financeira;

**IV - Implementação do gerenciamento do FMS dos programas de saúde para atendimentos das necessidades da clientela carente, a saber:**

- 1 - Construção, ampliação, implantação e recuperação de postos de saúde;
- 2 - Manutenção, ampliação e reforma do hospital municipal e centro de saúde;
- 3 - Capacitação do pessoal lotado na área de saúde e apoiar a programas de desenvolvimento administrativo com a finalidade de dotar os recursos humanos de eficiência para atendimento à



população que necessitam de informações sobre qualquer assunto relacionado com a administração municipal, com a implantação de um sistema de atendimento à população;

- 4 - Aquisição de veículos e unidade médica/odontológica/ofthalmológica destinados aos serviços de saúde;
- 5 - Concessão de exames médicos e odontológicos;
- 6 - Aquisição de medicamentos para doação a pessoas carentes (farmácia básica);
- 8 - Aquisição/Locação de veículo para transporte de pessoas carentes a outras cidades para tratamento de saúde;
- 9 - Implantação de programas de assistência preventiva à saúde, tais como: construção de fossas e sumidouros, sanitários públicos; construção e ampliação de rede de esgotos; oficina e capacitação sobre saneamento básico;
- 10 - Apoio aos serviços de abastecimento d'água tratada no âmbito municipal;
- 11 - Manutenção do departamento de epidemiologia, vigilância sanitária e manutenção das atividades e programas de saúde, 12 - Combate ao dengue, tuberculose, AIDS e outras doenças contagiosas;
- 13 - Manutenção do programa criança sorriso, proporcionando acompanhamento odontológico as crianças do município em parceria com o F. M. A. S.;
- 14 - Apoio ao programa de amparo à maternidade, inclusive o controle da natalidade, em convênio com a BEMFAM;
- 15 - Realizar parceria para implantar programa de coleta seletiva de resíduos tóxicos e lixo hospitalar;
- 16 - Informatização das unidades de saúde;
- 17 - Realizar parcerias com entidades filantrópicas "sem fins lucrativos";
- 18 - Parceria com o FMAS e educação para implantação do programa boa vista com bons olhos (realizar exames oftalmológicos em alunos do ensino básico);
- 19 - Assistência geral aos serviços de psicologia, fisioterapia e fonoaudióloga.
- 20 - Implantar programa de saúde do servidor municipal (parceria entre FMS/FMAS/EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO);
- 21 - Aquisição/locação de veículo para a apreensão de animais.

**V - Implementação das ações administrativas e financeiras voltadas para o aprimoramento da gestão pública, como:**

- 1 - Apoio a programas de desenvolvimento administrativo com a finalidade de dotar os recursos humanos de eficiência para atendimento à população que necessitam de informações sobre qualquer assunto relacionado com a administração municipal, com a implantação de um sistema de atendimento à população;
- 2 - Implantar o sistema de informatização, tornando mais eficiente a prestação de serviços administrativos;
- 3 - Modernizar, com a aquisição de móveis, máquinas e utensílios a contabilidade, tesouraria, Setores: de rendas, fiscalização e tributação, patrimônio, Administração e controle interno com a finalidade de tornar mais eficiente, transparente e de fácil entendimento da população;
- 4 - Aquisição de veículos para frota do município;
- 5 - Implantar no município o PNAFM;
- 6 - Criar e manter a INTRANET;
- 7 - Criar protocolo eletrônico;
- 8 - Implantação de Sistema de Administração Patrimonial;
- 9 - Criação de arquivo eletrônico;
- 10 - Modernização de núcleo de convênios;
- 11 - Capacitação, treinamento e requalificação do pessoal;
- 12 - Ampliar e modernizar o site da prefeitura municipal;
- 13 - Reestruturar o organograma municipal, atualizando as funções de cada cargo junto com reforma administrativa;



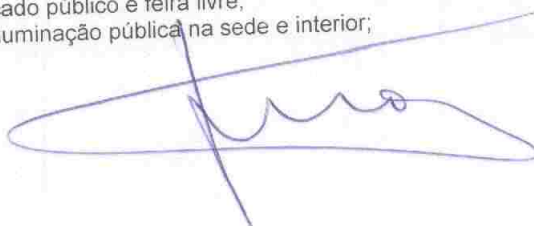
- 14 – Iniciar o projeto da implantação do PCC para todos os funcionários exceto do FUNDEB;
- 15 – Implantar sistema avaliativo para o funcionalismo municipal, visando melhorar os serviços prestados a comunidade e a administração.

**VI - Desenvolver programas nas áreas de agricultura e abastecimento, para atendimento da população residente na zona urbana e rural, a saber:**

- 1- Implantação e manutenção das hortas comunitárias na sede e no interior;
- 2- Implantação de projetos agropecuários com a finalidade de facilitar aos agricultores o acesso ao crédito rural;
- 3- Construção e ou Manutenção para Parque de Exposição e Agropecuário;
- 4- Aquisição de tratores máquina e implementos agrícolas;
- 5- Implementação de curso de capacitação para produtores rurais;
- 6- Aquisição de sementes e mudas para distribuição gratuita ao pequeno produtor;
- 7- Implantação de Programa de Assistência técnica na bovinocultura e caprino ovinocultura de leite e de corte;
- 8- Acompanhamento de técnico agrícola e veterinário aos pequenos produtores do município;
- 9- Aquisição de veículo e reboque para transporte de carne do matadouro para açougue e comércio local;
- 10- Construção, ampliação e recuperação de barragens, barreiros, açudes, poços artesianos, chafarizes, cisternas, e outras obras hídricas;
- 11- Construção, instalação e manutenção de casas de farinha;
- 12- Fornecimento de água em Carro Pipa, para atendimento de pessoas na zona rural;
- 13- Aquisição de Veículos e motos para secretaria da agricultura;
- 14- Aquisição de retro escavadeira para o suporte da limpeza de barragens, barreiros, açudes, poços artesianos, chafarizes, cisternas e outras obras hídricas;
- 15- Implantação de agroindústrias, ex: beneficiamento de frutas;
- 16- Apoio a arranjos produtivos locais;
- 17- Aquisição de caminhões Pipa para apoio a região de sequeiro;
- 18- Implantação de viveiros de mudas de árvores frutíferas e da mata ciliar;
- 19- Apoio a cultura orgânica no município;
- 20- Aquisição de Matrizes e Reprodutores para melhoramento genético do rebanho;
- 21- Aquisição e implantação de sistemas (PAIS);
- 22- Implantação de sistemas de armazenamento de forragens e aguadas para o período da estiagem na região de sequeiro;
- 23- Implantação de estação de monta e central de inseminação artificial;
- 24- Apoio a Piscicultura através de assistência técnica e aquisição de tanque rede;
- 25- Implantação de programa de aquisição de Kit's de Irrigação para produtores de baixa renda;
- 26- Implantação de programa de coleta de lixo provenientes dos agrotóxicos;
- 27- Modernização, registros, legalização do laboratório de análise de solo;
- 28- Apoio e incentivo a Apicultura;
- 29- Reforma e aquisição de equipamentos para as instalações da secretaria de agricultura;
- 30- Aquisição de máquinas ensiladeiras e enfardadeiras de feno;
- 31- Construção, reforma e manutenção de matadouro, Ceasa e Açougue municipal;

**VII - Na área de obra e serviços, implantação de programas para urbanização das vias e logradouros públicos tais como:**

- 1 - arborização da sede e interior do município;
- 2 - implementar o programa de eletrificação na zona rural;
- 3 - manutenção de mercado público e feira livre;
- 4 - Ampliar a oferta de iluminação pública na sede e interior;



- 5 – Ampliar o programa de telefonia rural.
- 6 - limpeza urbana,
- 7 - pavimentação,
- 8 – construção, manutenção e iluminação de praças, parques e jardins;
- 9 - manutenção de mercado público e feira livre;
- 10 - implantação de coleta seletiva de lixo domiciliar;
- 11 - construção de local adequado para feira livre;
- 12 - construção de local adequado para as feiteiras;
- 13 - implantação de programa de sinalização de vias pública;
- 14 – Recuperação de usinas de reciclagem de lixo;
- 15 - construções de aterro sanitário;
- 16 - Aquisição de veículo compactador de lixo;
- 17 – Confeção de pré-moldados para as edificações públicas municipais;
- 18 – Reforma da oficina mecânica para manutenção da frota municipal;
- 19 – Aquisição de equipamentos para a oficina municipal;
- 20 – Modernização e reforma da marcenaria municipal.
- 21 – Programa de coleta de lixo agrotóxico (parceira com a Secretaria de Agricultura).

**VIII – Na área de estrada e rodagens, estabelecer programa para:**

- 21 - Melhorar a manutenção e restauração de estradas vicinais;
- 22 - Adquirir máquinas, veículos e implementos rodoviários para a melhoria da malha viária do município.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O**  
**EXERCÍCIO DE 2012**

**Art. 3º** - Para atendimento ao artigo 55, do ADT da Constituição do Estado de Pernambuco, o município obedecerá as seguintes normas:

I - a proposta parcial do orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2012 será entregue ao Poder Executivo até 30 de agosto de 2012;

II - o projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2012 será entregue à Câmara de Vereadores até 15 de outubro de 2011, composto dos documentos elencados nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo Único do artigo 22, da Lei 4.320 de 17/03/64;

III - o Plano Plurianual para o quadriênio exercício de 2010/2013 poderá ser revisado através da lei específica, devendo, nessa hipótese ser entregue ao Poder Legislativo até 15 de outubro de 2011, juntamente com a proposta orçamentária citada no inciso anterior;

IV - o projeto de lei orçamentária anual e, o projeto de lei do Plano Plurianual tramitará na Câmara no prazo estabelecido nos incisos I e III do artigo 55, D.T. da Constituição Estadual, devendo ser devolvidos para sanção até 30 de novembro de 2011, sendo promulgados pelo Poder Executivo se não forem apreciados e devolvidos neste prazo.

**Art. 4º** - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2011, obedecidos às disposições constantes nos artigos 12 e 16, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

**Art. 5º** - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2012 obedecerá aos dispositivos constantes na LC n.º 101, de 04/05/2000 e o detalhamento

estabelecido na Lei Federal n.º 4.320 de 17/03/64 e demais disposições legais sobre a matéria e incluirá os seguintes demonstrativos:

I - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento dos dispostos nos artigos 60, ADT e 212 da Constituição Federal, no artigo 185 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município;

II - dos recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, em atendimento ao disposto no artigo 227 da Constituição do Estado;

III - dos recursos destinados para o Fundo Municipal de Saúde;

IV - dos recursos destinados para o Fundo Municipal de Assistência Social; Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente.

V - dos recursos destinados para o Fundo Previdenciário do Município de SANTA MARIA BOA VISTA;

VI - sumário da receita por fontes e da despesa por função de governo;

VII - da natureza da despesa, para cada órgão;

VIII - da despesa por fonte de recursos para cada órgão;

IX - da receita e despesa por categorias econômicas;

X - da evolução da despesa e receita orçamentária nos três exercícios anteriores e no corrente exercício de 2011;

XI - analítico da receita estimada, em nível de categoria econômica, subcategoria, fontes e a respectiva legislação;

XII - da despesa prevista consolidada, em nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;

XIII - do programa de trabalho de cada órgão, em nível de função, programa, subprograma, projetos e atividades;

XIV - consolidados por função, programas e subprogramas, por projetos e por atividades;

XV - consolidados por funções, programas e subprogramas evidenciando os recursos vinculados;

XVI - da despesa por órgãos e funções;

§ 1º - O montante das despesas fixadas não deverá ser superior ao das receitas estimadas.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á tendência do presente exercício, os efeitos das modificações na legislação tributária em todos os níveis, com reflexos diretos e indiretos na receita municipal e os índices inflacionários do exercício, no período de janeiro a agosto de 2011.

**Art. 6º** - Na Lei Orçamentária a discriminação de despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa e especificando o grupo de natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

**I – Natureza da despesa:**

1 - Despesas Correntes

a) Pessoal e Encargos Sociais

b) Juros e Encargos da Dívida Interna

c) Outras Despesas Correntes

2 - Despesas de Capital

a) Investimentos

b) Inversões Financeiras

c) Amortização da Dívida Interna

**II – Por grupo de natureza da despesa:**

- Grupo 1 – pessoal e Encargos Sociais
- Grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- Grupo 4 – Investimentos;

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" serão apresentadas através de projetos ou atividades, os quais serão integrados por títulos, de forma que identifique as respectivas metas ou ação política esperada, nas condições previstas na Portaria n.º 05, de 20/05/1999, do Secretário de Orçamento Federal.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO  
SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 7º** - Os projetos em fase de execução terão, prioridade sobre novos projetos.

**Art. 8º** - Não poderão ser programados novos projetos à custa de anulação de dotações destinadas aos investimentos em andamento sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 9º** - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, precederá a seleção de prioridades estabelecidas no plano plurianual a ser incluído na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elenca dos com o objetivo de atender projetos e atividades resultantes dos projetos autorizados em leis específicas.

**Art. 10** - As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

**Art. 11** - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros detalhamento da despesa.

**Art. 12** - Até 31 de janeiro de 2012 serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades no nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2011, reabertos na forma do disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

**Art. 13** - As mensagens de projetos de lei que encaminham à Câmara de Vereadores pedidos de abertura de créditos adicionais constarão no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária.

§ 1º - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo, os remanejamentos serão abertos por portaria.





**Art. 14** - A inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto. Atividade ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito suplementar, através de Decreto do Poder Executivo, respeitando os objetivos dos mesmos.

**Art. 15** - As modalidades de aplicação e fontes de recursos (obs: será realizado por fonte de recurso) aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais constituem informações gerenciais, podendo ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, não se considerando essas modificações, quando isoladamente, créditos adicionais.

Parágrafo Único – As modificações de modalidades de aplicação e fontes de recursos a que se trata o *caput* serão autorizadas mediante portaria.

**Art. 16** - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de sete dias úteis da data do recebimento, as solicitações e informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifique valores orçados e evidenciem a ação do governo e as suas metas a serem atingidas.

**Art. 17** - O limite para abertura de crédito adicional suplementar que deverá constar do Projeto de Lei Orçamentária, não excederá de 40% (quarenta por cento) do total da receita prevista.

Parágrafo único – Para a abertura de crédito adicional no limite estabelecido neste artigo será usado como recursos o disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320 de 17/03/64 e recursos provenientes de convênios e nesse caso não incidirá no limite estabelecido no *caput* desse artigo. O Remanejamento efetuado na mesma categoria econômica e projeto atividade deverão ser efetuados através de portaria e não incidirá no limite estabelecido no *Caput* desse artigo.

**Art. 18** - O Poder Executivo poderá contratar junto a instituições financeiras, operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, para atender a insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, até o limite de 12% (doze por cento) da receita orçamentárias excluídas as receitas com operações de crédito e alienação de bens móveis e imóveis, obedecidas as exigências constantes nos artigos 32 e 38 da LC n.º 101, de 04/05/2000.

**Art. 19** - O orçamento conterà dotação orçamentária específica destinada às despesas de sentenças judiciais, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único – Para fins de cumprimento do disposto no inciso I, do artigo 30, da LC n.º 101, de 04/05/2000, os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houveram sido incluídos, integram a dívida consolidada do município.

**Art. 20** - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

**Art. 21** - Os recursos oriundos de Convênios entre o município e órgãos ou entidades das esferas do governo federal e estadual serão estimados na Receita Orçamentária de forma consolidada por categorias e fonte abaixo indicadas:

I – 1.7.0.0 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

- a) – 1.7.6.0 – Transferências de Convênios
- II – 2.4.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
- b) – 2.4.6.0 – Transferências de Convênios
- III – 7000 – Receita Intra-Orçamentárias
- IV – 8000 – Receita de Capital – Intra-Orçamentárias

**Art. 22** - A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos será feita no financiamento de despesas de capital, em programas de investimentos, na forma do disposto no artigo 44 da LC n.º 101, de 04/05/2000.

**Art. 23** - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012, conterà Reserva de Contingência, no montante correspondente a 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da LC n.º 101, de 04/05/2000, destinada a atender as finalidades descritas na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da LC acima mencionada.

Parágrafo único – Na hipótese de não utilização da reserva de Contingência nos fins previstos no "caput" até 30 de novembro do exercício, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

**Art. 24** - O Poder Executivo, no prazo previsto no artigo 8º, da LC n.º 101, de 04/05/2000, estabelecerá a programação Financeira e cronograma mensal de desembolso, obedecendo ainda, as disposições pertinentes contidas na Lei Estadual n.º 7.741, de 23/10/78 e alterações posteriores.

Parágrafo Único – No prazo referido no "caput" o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 13 da LC n.º 101 de 04/05/2000.

**Art. 25** – Na execução orçamentária a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados, através de registros contábeis, diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente da formalização legal específica.

Parágrafo único – Para efeito informativo, o órgão central de contabilidade encaminhará a cada órgão titular de dotação orçamentária, o respectivo detalhamento da despesa por elemento.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 26** - A despesa total com pessoal, na forma de que dispõem os artigos 18, 19 e 20, da LC n.º 101, de 04/05/2000. Não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida de que trata o inciso IV, alínea "c" e § 1º, do artigo 2º, do diploma acima, em cada período de apuração.

§ 1º - Para apuração da receita corrente líquida, adicionam-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.



§ 2º - Considera-se despesa com pessoal, os contratos de terceirização de mão-de-obra, referentes à substituição de servidores e empregados públicos, contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal", de acordo com o disposto no

§ 1º, do artigo 18, da LC n.º 04, de 05/04/2000.

§ 3º - A apuração do total da despesa com pessoal em 95% (noventa e cinco por cento), do limite estabelecido no "caput", será tomada as providências constantes no Parágrafo Único, incisos I, II, III, IV, V, do artigo 22, e § 1º, § 2º do artigo 23, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

**Art. 27** - O pagamento dos salários, proventos e pensões e os serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de obras públicas e de expansão dos servidores públicos a cargo do Município.

**Art. 28** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações dos quadros de pessoal da administração direta ou indireta, bem como a admissão, a qualquer título somente poderá ser efetuada se houver dotação orçamentária específica suficiente para atender às despesas até o final do exercício, obedecendo ao limite da despesa total com o pessoal, estabelecido no artigo 24 desta Lei e ao percentual de suplementação autorizada pela lei orçamentária anual.

**Art. 29** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a instrutores de programas de recursos humanos.

**Art. 30** - A Lei Orçamentária para 2011, programará as despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais de acordo com as disposições pertinentes constantes da LC n.º 101, de 04/05/2000.

**Art. 31** - Serão obrigatoriamente incluídas na Lei Orçamentária Anual as despesas necessárias à implantação dos planos de carreira prevista no artigo 98, da Constituição Estadual e na Lei Orgânica, orientados pelo princípio do mérito, da valorização e da profissionalização dos servidores públicos civis, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:

I - o estabelecimento de prioridades de implantação, em termos de carreira para as Secretarias Municipais;

II - a realização de concursos públicos consoantes o disposto no art. 37, inciso II e IV da Constituição federal, para preenchimento de cargos e empregos públicos, mediante adoção de sistemática que permita aferir, adequadamente, o nível de conhecimento e a qualificação necessária ao eficiente e eficaz desempenho das funções a elas inerentes.

III - a adoção de mecanismos destinados à permanente capacitação profissional dos servidores, associados e adequados processos de aferição do mérito funcional, com vistas à movimentação nas carreiras.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO  
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 32** - O Poder Executivo, para programar a política fiscal de desenvolvimento do município, poderá propor a criação, modificação ou implementação de benefícios fiscais, atendendo as disposições contidas no art. 14 da LC n.º 101 de 04/05/2000.

§ 1º - A proposta deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, através de Projeto de Lei, que deverá se pronunciar sobre a mesma, na forma dos artigos 108 e 110 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Os efeitos da criação, modificação ou revogação dos benefícios fiscais sobre as receitas públicas serão analisadas, no início de cada legislatura, pela Câmara Municipal.

§ 3º - A Câmara Municipal poderá rever criação, modificação ou revogação de benefícios fiscais, em face aos resultados concretos obtidos com a implementação da política econômico-financeira do Município.

**CAPÍTULO VI  
DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL; ESCRITURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS  
CONTAS; DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; DO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS GERAL DO  
EXERCÍCIO DE 2012.**

**Art. 33** - Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o relatório resumido da execução orçamentária, o relatório de gestão fiscal e as versões simplificadas desses documentos, de acordo com o que dispõe o artigo 48, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

**Art. 34** - A escrituração e a consolidação das contas públicas deste município obedecerão às normas da contabilidade pública, o disposto no Título IX, Capítulo I e seus artigos, da Lei 4.320 de 17/03/64 e ainda as disposições contidas, no que couber ao município, dos artigos 50 e 51, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

**Art. 35** - O relatório bimestral de que trata o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo, será publicado até 30 (trinta) dias aposto o encerramento de cada bimestre e será composto de :

- I - balanço orçamentário, que especificará por categoria econômica, as:
- despesas por grupo de natureza, discriminado a dotação para o exercício, a despesa líquida e o saldo;
- II - demonstrativo da execução das:
- receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão atualizada para o exercício,
    - receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
  - despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação por exercício, despesas empenhadas e liquidadas, no bimestre e no exercício;
  - despesas, por função e sub função.

**Art. 36** - O relatório de gestão fiscal de que trata o artigo 54, da LC n.º 101, de 04/05/2000, será emitido e divulgado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, conterá os documentos descritos no artigo 55, da legislação acima e será assinado pelo:

- I - Chefe do Poder Executivo, Secretário de Finanças, e responsável pelo Controle Interno;
- II - Presidente da Câmara, membros da Mesa Diretora, Tesoureiro, responsável pelo Controle Interno.

**Art. 37** - A prestação de contas anual do município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na Lei 4.320 de 17/03/64 e nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ainda no disposto na LC n.º 101, de 04/05/2000.

#### CAPÍTULO VII DO EQUILÍBRIO ENTRE AS RECEITAS E DESPESAS E CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

**Art. 38** - O Poder Executivo Municipal, implementará normas, através de Decreto, no sentido de proceder o equilíbrio entre a arrecadação das receitas e a execução das despesas no decorrer do exercício financeiro de 2012.

**Art. 39** - O Poder Executivo Municipal determinará que, a Secretaria de Finanças conjuntamente com a Secretaria de Administração, enviem esforço para incrementar a arrecadação dos impostos e da dívida do município, inclusive, se necessário, procedendo a ações judiciais para cobrança da dívida ativa. (obs: VER A REDUÇÃO DO IPTU)

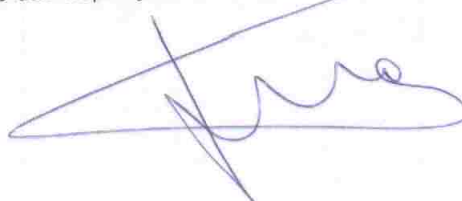
**Art. 40** - No caso de uma insuficiência na realização da receita, os Poderes Executivo e Legislativo, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da LC n.º 101, de 04/05/2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento dos seguintes gastos, em ordem decrescente de prioridade:

- I - destinação de recursos para pessoas físicas ou jurídicas;
- II - despesas com publicidade de fatos administrativos;
- III - despesas com serviços de consultoria;
- IV - despesas com combustível;
- V - despesas com locação de veículos;
- VI - despesas com diárias;
- VII - despesas com investimentos;
- VIII - despesas com capacitação;
- IX - outras despesas de custeio.

§ 1º - Se eventualmente o Poder Legislativo não proceder a limitação do empenhamento prevista no "caput", fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 3º, do artigo 9º da LC 101, de 04/05/2000, a limitar, proporcionalmente, em relação a insuficiência da realização da receita, o repasse de valores financeiros àquele Poder.

§ 2º - Na hipótese de recuperação da realização da receita, será recomposto o nível de empenhamento, proporcionalmente as limitações efetivadas.

§ 3º - Excetuam-se das disposições do "caput", as despesas relativas a educação e a saúde.



**Art. 41** - É vedado ao Chefe do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara, assumir compromissos nos últimos dois quadrimestres do mandato de despesa que não possa ser cumprida integralmente no exercício financeiro correspondente ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse fim.

Parágrafo único – Na determinação das disponibilidades de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

#### CAPÍTULO VIII DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

**Art. 42** - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar dotação própria no orçamento para o exercício financeiro de 2012, a título de contribuição destinada ao custeio de despesas de outros entes públicos estaduais ou federais, com atuação no município, de acordo com o disposto no artigo 62, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único – Para a transferência de recursos aos entes de que trata este artigo, é necessária a elaboração de convênio, acordo, ajuste ou solicitação do representante do ente, justificando a necessidade da contribuição.

**Art. 43** - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar dotação própria no orçamento para o exercício de 2012, destinadas às despesas decorrentes de assessorias técnicas e jurídicas.

Parágrafo único – A contratação de assessoria técnica e jurídica de que trata o “caput”, dependerá de licitação pública na forma do que dispõe a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

**Art. 44** - A inclusão da lei orçamentária, bem como em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios para entidades privadas, sem fins lucrativos, dependerá:

- I - do registro do órgão federal, estadual ou municipal competente;
- II - de lei específica, autorizando a subvenção e/ou auxílio;
- III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhado até o último dia útil, do mês de janeiro do exercício subsequente ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade da Resolução T.C. n.º 05/93 de 17/03/93 IV - da comprovação de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição, da entidade, até 30 de agosto de 2011.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2012, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, II, III, IV, V do presente artigo.

**CAPÍTULO IX**  
**CRITÉRIOS PARA DOAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**  
**ÀS PESSOAS FÍSICAS, CARENTES, RESIDENTES NO MUNICÍPIO.**

**Art. 45** - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2012, dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de programas sociais implementados pelas Secretarias de Educação, Ação Social e Saúde, direcionados à população carente do município, referentes a:

- I - concessão de bolsas de estudos;
- II - locação de veículos para o transporte de alunos;
- III - concessão de gêneros alimentícios;
- IV - concessão de próteses em geral, cadeiras de rodas, óculos, aparelhos ortopédicos e auditivos;
- V - concessão de urnas funerárias e traslado;
- VI - locação de veículos para transporte de indigentes, para tratamento de saúde em outras localidades fora do município;
- VII - abastecimento d'água, em carros pipas para a população carente da zona rural;
- VIII - concessão de materiais de construção e mão de obra especializada para recuperação de residências;
- IX - concessão de exames médicos, oftalmológicos e odontológicos;
- X - concessão de medicamentos;
- XI - concessão de sementes e mudas para distribuição gratuita;
- XII - concessão de recursos financeiros para pessoas carentes;
- XIII - concessão de segundas vias de registro de nascimento, Carteira de Identidade, CPF, casamento e óbito às pessoas necessitadas;
- XIV - concessão de passagens, hospedagem e alimentação de pessoas doentes em busca de tratamento de saúde em outras localidades fora do município;
- XV - Doação de fardamento escolar.

Parágrafo único – Para atendimento no disposto no “caput”, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, Projeto de Lei específica determinando os critérios para as concessões de que trata este artigo.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

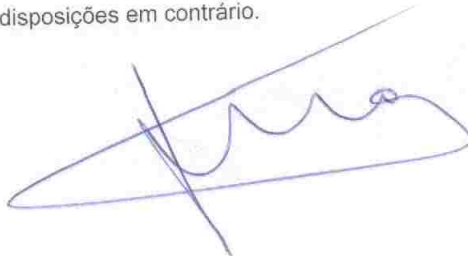
**Art. 46** - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, enquanto perdurar a situação, o município aplicará o disposto nos incisos I e II, do art. 65, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal, consignará dotação orçamentária específica para fazer face às despesas de que trata este artigo.


**Art. 47** - Este Município optará pelo disposto no artigo 63 da LC n.º 101, de 04 de maio de 2000.


**Art. 48** - A presente Lei entrará em vigor na data da publicação.

**Art. 49** - Revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA,  
Estado de Pernambuco, em 08 de setembro de 2011.

  
Jetro do Nascimento Gomes  
Prefeito do Município

PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DE PUBLICIDADE DE  
ACTOS FEDITAIS DA PREFEITURA  
Em 08 de 09 de 2011  
  
Representante da Administração